PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14 / 05 / 2014
N.º 6979 Pág. C8
_____ Caderno:

PLE 40/2014

LEI 2.458, DE 6 DE MAIO DE 2014.
Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

a) A área de 3.382,23m² (três mil, trezentos e oitenta e dois metros e vinte e três centímetros quadrados) a ser desmembrado por essa Municipalidade do imóvel denominado como Data de Terras sob n°5-B-REM-6 (cinco-be-remanescente-seis) com área de 24.639,20m² (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" , 2ª parte, no Município e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'S E, medindo 140,91 metros, confronta-se com o Prolongamento da Avenida Curitiba; A SUDESTE: Limita-se com o lote n° 5-B-2, medindo 51,08 metros, A NORDESTE: Limita-se com o lote n° 5-B-2, medindo 30,41 metros: A SUDESTE: Limita-se com o lote 5-B-2, medindo 51,08 metros, A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'SE, medindo 101,11 metros, confronta com o Jardim Ouro Preto; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 30°00'SE, medindo 371,85 metros, confronta com o Parque Residencial Belo Horizonte; A SUDESTE: Limita-se com o lote n° 5-D, medindo 48,00 metros; A SUDESTE: Limita-se com o lote n° 5-D, medindo 48,00 metros; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca , medindo107,52 metros, confronta com o lote n° 5-D; A SUDESTE: Limita-se com o lote n° 5-B-3, medindo 34,00 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matricula n° 35.465, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR ,

b) O imóvel denominado como Área Institucional 01, com área de 5.189,99m² (cinco mil, cento e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situada no Jardim Casagrande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a rua "D", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros: LADO DIREITO: Divide com a rua "B", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros, LADO ESQUERDO: Divide com a rua "C", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros; FUNDOS: Divide com a rua "E", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matricula n° 40.356, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR

c) Lote 01 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 406,25m² (quatrocentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 14,00 metros; LADO DIREITO: Divide com a rua Poços de Caldas com 28,97 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o lote 02 da quadra 01 com 29,06 metros; FUNDOS: Divide com o Lote (7-C-C2) A com 14,00 metros;

d) Lote 02 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 310,61m² (trezentos e dez metros e sessenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 10,67 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote 01 da quadra 01 com 29,13 metros; FUNDOS: Divide com o lote (7-C-C2) A com 10,67 metros;

e) Lote 03 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 311,36m² (trezentos e onze metros e trinta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 10,67 metros, LADO DIREITO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2014

Divide com o lote 02 da quadra 01 com 29,13 metros, LADO ESQUERDO: Divide com o lote 04 da quadra 01 com 29,21 metros; FUNDOS: Divide com o lote (7-C-C2) A com 10,67 metros.

Paragrafo Único. Fica desafetado do domínio público o(s) imóvel (is) pertencentes ao Município, descrito (s) no caput deste artigo.

Art. 2° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, pelo imóvel inscrito sob a matrícula nº 26.483, folha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ivaiporã, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

a) Lote de terras sob n° 19 – REM com área de 173.710,04 m² (cento e setenta e três mil setecentos e dez metros e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Pelo Levantamento do Contraforte nº. 02 confrontam com o lote nº. 15-A; A LESTE: Por uma linha seca de rumo NW 14° 00' SE, medindo 407,00 metros, confronta com o lote nº. 17-A; AO SUL: Pelo Córrego Primor, confronta com os lotes nº. 18 e 20 seguem por uma linha seca de rumo SW 83° 35' NE, medindo 210,00 metros, confronta com o lote nº. "20; "A OESTE: Segue por seis linhas, a primeira de azimute 198°10'00", medindo 106,90 metros, a segunda de azimute 198°57'57", medindo 73,25 metros, a terceira de azimute 203°13'22", medindo 65,36 metros, a quarta de azimute 210°34'55", medindo 66,26 metros, a quinta de azimute 218°01'47", medindo 64,58 metros, a sexta de azimute 220°00'53", medindo 183,16 metros, confronta com o lote nº. 19-A; da área total de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

Art. 3°. Os imóveis elencados nos incisos **C**, **D** e **E**, serão documentados tão logo ocorra a aprovação final do Loteamento Jardim São Domingos.

Art. 4°. O imóvel a ser permutado descrito no Artigo 2º, alínea "a", destinar-se-á à construção e funcionamento de Parque Industrial.

Art. 5°. As despesas decorrentes do desmembramento ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 6º. O imóvel permutado especificado na alínea "a" do Art. 2º fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (6/5/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal